

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Lei nº 1.337/2007

Parnamirim/RN, 20 de junho de 2007.

<i>Sanciono</i>	
Gabinete Civil,	
Parnamirim/RN, _____ de _____ de _____	
; _____ da República.	
<i>[Assinatura]</i>	
Prefeito	

Cria a Certidão Negativa de Débitos de imóvel específico e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

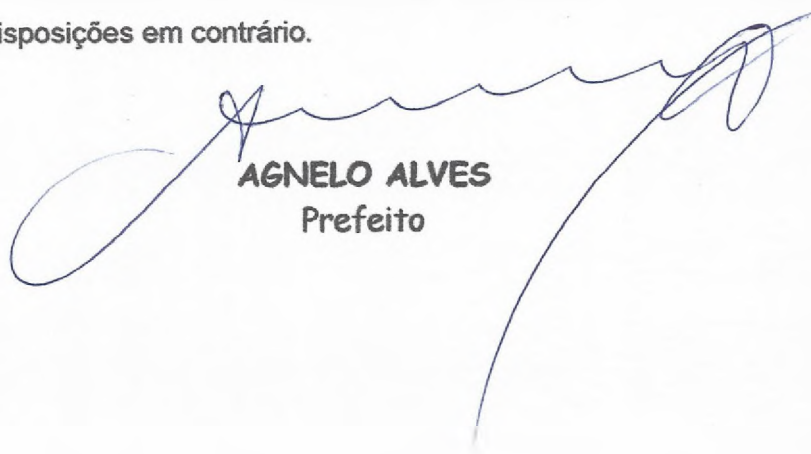
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Certidão Negativa de Débitos para com a fazenda Municipal de Imóvel Específico, expedida pela Secretaria Municipal de Tributação, a requerimento do interessado, para fins exclusivos de transferências de imóvel, na forma de que trata a alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 09 de setembro de 1986.

Art. 2º. A Certidão Negativa de Débitos de que trata esta Lei será concedida quando o imóvel objeto da solicitação não contiver crédito tributário vencido, ainda que o proprietário tenha contra si créditos tributários vencidos de qualquer natureza.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



AGNELO ALVES
Prefeito